



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei 054/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA Dispõe sobre a criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** no Município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 10/10/2025


Presidente

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a garantir prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento acompanhado de relatório médico que ateste o diagnóstico, com a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º A carteira conterà, no mínimo, as seguintes informações:
I – Nome completo, data de nascimento, número de documento de identidade e CPF;
II – Fotografia atual e assinatura ou impressão digital do identificado;

Recebido em:

29/9/25

As 10:05





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

- III – Nome, documento e contato do responsável legal ou cuidador;
IV – Identificação do órgão emissor e assinatura do responsável.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada mediante atualização cadastral.

Art. 5º Em caso de perda, roubo ou furto, será emitida nova via gratuitamente, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 02 de Outubro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 054/2025

A Lei Federal nº 13.977/2020 instituiu, em todo o território nacional, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

No entanto, para que este direito seja efetivamente assegurado em Lagoa Salgada/RN, é necessária a regulamentação em âmbito municipal, garantindo que as pessoas com TEA e suas famílias tenham acesso facilitado ao documento e, conseqüentemente, aos seus direitos.

A CIPTEA representa inclusão, respeito e reconhecimento de uma condição muitas vezes invisível, mas que exige atenção e prioridade no atendimento.

Assim, a presente proposição busca assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Lagoa Salgada/RN um instrumento de cidadania e dignidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na agilidade e prestação de serviço para pessoas com TEA.

Lagoa Salgada/RN, 02 de Outubro de 2025.

Fernanda Pereira dos Santos Rodrigues
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Vereadora proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei N° 056/2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Cresio Bezerra para Escola Municipal Vereador Manoel Carneiro Sobrinho, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A Escola Municipal Cresio Bezerra, localizada no Distrito de Parelhas, Município de Lagoa Salgada/RN, passa a denominar-se Escola Municipal Vereador Manoel Carneiro Sobrinho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 02 de Outubro de 2025.

Paulo Sergio Freire

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 10/10/2025

Presidente

RECEBIDO EM
06/10/25
Nesta quarta-feira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN

CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da denominação da Escola Municipal Cresio Bezerra, situada no Distrito de Parelhas, Município de Lagoa Salgada/RN, para Escola Municipal Vereador Manoel Carneiro Sobrinho.

A iniciativa visa homenagear a memória e o legado de um ilustre cidadão que dedicou sua vida ao serviço público e ao desenvolvimento de nossa comunidade. O Vereador Manoel Carneiro Sobrinho, ao longo de sua trajetória, destacou-se por sua incansável atuação em prol dos munícipes de Lagoa Salgada, com especial atenção às necessidades do Distrito de Parelhas. Sua passagem pela Câmara Municipal foi marcada por uma postura ética, compromisso com os interesses coletivos e uma visão progressista para o futuro de nosso município.

Sua atuação como vereador foi pautada pela busca incessante por melhorias nas áreas de infraestrutura, saúde e, notadamente, educação. Ele foi um defensor assíduo da valorização do ensino público e do acesso à educação de qualidade para todos, compreendendo que o conhecimento é a base para o desenvolvimento social e individual. A dedicação do Vereador Manoel Carneiro Sobrinho à causa pública deixou marcas profundas e positivas, sendo um exemplo de civismo e amor à terra natal.

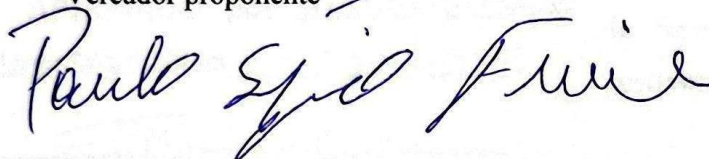
A renomeação da Escola Municipal Cresio Bezerra para Escola Municipal Vereador Manoel Carneiro Sobrinho não é apenas um ato de reconhecimento, mas também uma forma de perpetuar os valores e ideais que ele representou. É uma maneira de inspirar as

futuras gerações de estudantes a seguir o exemplo de dedicação, trabalho e compromisso com a comunidade. A escola, como um dos pilares da sociedade, é o local ideal para abrigar o nome de alguém que tanto contribuiu para o bem-estar de nossa gente.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos serviços prestados pelo Vereador Manoel Carneiro Sobrinho à Lagoa Salgada e, em particular, ao Distrito de Parelhas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que a aprovação representará uma justa e merecida homenagem.

Paulo Sergio Freire

Vereador proponente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº055/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 10/10/2025

EMENTA: Altera a denominação do nome da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Felisbela para Unidade Básica de Saúde José Ribeiro Freire (Novo Justino).



Presidente

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

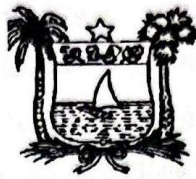
Art. 1º Fica alterada a denominação do nome da Unidade Básica de Saúde do conjunto Felisbela, para Unidade Básica de Saúde José Ribeiro Freire (Novo Justino).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 02 de Outubro de 2025.

RECEBIDO EM
09/10/25
Neste am/hm



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da denominação do nome da Unidade Básica de Saúde do conjunto Felisbela para Unidade Básica de Saúde José Ribeiro Freire (Novo Justino), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por este cidadão à comunidade local.

José Ribeiro Freire, carinhosamente conhecido como Novo Justino, foi uma figura emblemática e de grande importância para o Conjunto Felisbela e para o município como um todo. Sua vida foi dedicada ao bem-estar social, à promoção da saúde e ao desenvolvimento comunitário, deixando um legado de altruísmo, trabalho árduo e compromisso com os mais necessitados.

Ao longo de sua trajetória, Novo Justino se destacou por sua incansável atuação em diversas frentes, sempre buscando melhorias para a qualidade de vida dos moradores. Sua presença era constante nas ações sociais, nos mutirões de saúde e nas iniciativas que visavam fortalecer os laços comunitários e oferecer suporte às famílias em situação de vulnerabilidade. Ele era um pilar de apoio, um conselheiro e um amigo para muitos, contribuindo significativamente para a construção de uma comunidade mais justa e solidária.

A homenagem proposta por meio desta alteração de nome é uma forma singela, porém justa e merecida, de perpetuar a memória de José Ribeiro Freire e de reconhecer publicamente sua inestimável contribuição. Ao batizar a Unidade Básica de Saúde com seu nome, não apenas se presta tributo a um indivíduo exemplar, mas também se inspira as futuras gerações a seguir seu exemplo de dedicação e serviço ao próximo.

A Unidade Básica de Saúde é um equipamento essencial para a comunidade, sendo a porta de entrada para o sistema de saúde e um espaço de acolhimento e cuidado. Associar o nome de José Ribeiro Freire a este local de tamanha importância é um ato de gratidão e um reconhecimento de que os valores por ele defendidos – solidariedade, cuidado com o próximo e engajamento comunitário – são intrínsecos à missão de uma instituição de saúde pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância da figura de José Ribeiro Freire (Novo Justino) para a história e o desenvolvimento do Conjunto Felisbela, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Em sendo assim, ficamos a disposição de Vossas Excelências para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Freire e Thiago Wellyton Araújo da Silva

Proponentes

